

O PIAUHY.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre e 3\$000 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 40 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

PARTI OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA

Resolução n. 726. Publicada em 6 de outubro de 1870. Approva as posturas das camaras de Therestina, Parnaíba e Valença.

(CONTINUAÇÃO DO N. 129)

POTURAS DA CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DA PARNAYBA.

TITULO 1.º

Regularidade e aformoseamento.

Art. 1.º Sem licença da camara não se poderá ter casa de commercio de qualquer qualidade, cujo capital exceda de cincoenta mil reis, fabricas, officinas de officios mecanicos, casa de saude, de padarias, escriptorios commerciaes, armazens de deposito e outro qualquer estabelecimento sujeito a imposto. Aos contraventores a multa de trinta mil reis e o dobro nas reincidencias.

Art. 2.º Ficão incursos nas mesmas penas os que, com quanto sem loja aberta venderem generos ou productos do seu trabalho, sem previa licença da camara, tirada antes da infração, exceptos os que venderem generos dentro das embarcações, que os conduzirem para aqui.

Art. 3.º Os pesos e medidas conforme o systema francez, unico adoptado, de que se servirem os commerciantes para a venda de suas mercadorias, deverão ser aferidos pelos padrões da camara: aos contraventores se imporá a multa de dez mil reis, se feita a aferição estiver exacto o peso ou medida, e de vinte mil reis ou oito dias de prisão e o duplo nas reincidencias, se não estiver conforme os padrões.

Art. 4.º A aferição de pesos e medidas será feita todos os annos até o dia quinze de fevereiro dentro da cidade e o do primeiro districto, e nos outros até o ultimo dia do mez de março.

Art. 5.º O aferidor, ou quem suas vezes fizer, deverá declarar em repetidos annuncios, feitos oito dias antes, o lugar em que se achar no respectivo districto, e fará o seu trabalho em dias uteis consecutivos das oito horas da manhã as quatro da tarde, sob pena de pagar cinco mil reis de multa por cada dia em que se der a falta sem causa justa.

Art. 6.º O aferidor por nenhum pretexto se poderá recusar a aferir pesos e medidas, que lhe forem apresentadas, podendo as pessoas, que se julgarem prejudicadas, apresentar suas reclamações fundamentadas ao respectivo fiscal, o qual procederá como lhe cumprir, participando a camara na sua primeira reunião tudo quanto houver occorrido.

Art. 7.º As pessoas, que se julgarem aggravadas pela falta do aferidor e decisões dos fiscaes, poderão recorrer a camara, para esta dar as providencias que entender.

Art. 8.º O aferidor pagará a multa de dez a trinta mil reis, provada a recusa ou negligencia de sua parte no cumprimento de seus deveres.

Art. 9.º Nenhum edificio será construido ou reconstruido sem previa licença da camara. Aos contraventores demolição da obra a custa delles e multa de vinte mil reis.

Art. 10.º Ninguém poderá abrir boracos nas ruas e praças desta cidade para fiocar pans, ou para outro qualquer fim, nem armar andaimes sem licença da camara. Aos contraventores a multa de dez mil reis e nas reincidencias o dobro.

Art. 11.º Ninguém poderá causar danos aos muros ou paredes de edificios publicos ou particulares, as calçadas, pontes, poggos, cões, ou qualquer outra construção; as plantações das praças e ruas, e nem encostar ou prender nellas coisa alguma. Aos contraventores a multa de cinco mil reis, e o dobro nas reincidencias, fazendo a reparação a sua custa.

Art. 12.º Ninguém no municipio ainda que seja nas proprias terras, poderá cortar arvores frutiferas, uteis ao sustento dos homens, ou dos animais. Aos contraventores multa de dez mil reis, e o dobro nas reincidencias. Exceptuão-se os casos: primeiro, de ser o corte em lugar em que se tiver de roçar; segundo, serem as arvores cortadas madeiras proprias para construção; terceiro o corte necessario para a abertura ou aperfeiçoamento de estradas, caminhos publicos e particulares, ou edificação.

Art. 13.º Todo o que der espetaculos de qualquer natureza que sejam no theatro sendo elles publicos, nas ruas, praças ou terrenos desta cidade, sem licença da camara, pagará a multa de vinte mil reis e o dobro nas reincidencias.

Art. 14.º Ninguém poderá negar aos fiscaes da camara as licenças, que por estes lhe forem pedidas, salvo se houver motivo justo para fazel o, e nesse caso apresentará as razões dentro do prazo de vinte e quatro horas depois da intimação e com data anterior a da recusa. Aos contraventores a multa de trinta mil reis e o dobro nas reincidencias.

Art. 15.º Todas as licenças da camara continuarão a pagar as taxas até aqui estabelecidas, e as que forem creadas ou augmentadas nos respectivos orçamentos. Em caso algum estas licenças serão concedidas sem que o impetrante mostre que fez o previo pagamento dos respectivos direitos nas recebedorias publicas.

Art. 16.º Ninguém fará obras com usurpação de terrenos e serventias publicas. Aos contraventores a multa de trinta mil reis, e demolição da obra a sua custa.

Art. 17.º Os individuos, que se apossarem de terrenos da camara, sem tel-os obtido por aforamento, incorrerão na multa de trinta mil reis, e, se nellas tiverem feito bemfeitorias, perdell-as hão.

Art. 18.º Serão prohibidas as rifas, e todos os jogos de paradas e somente permitidos de vasa, bilhar e tabolas em taboleiro. Aos contraventores, que em suas casas admittirem jogos prohibidos, ou rifas, embora effectuadas á maneira de loterias, a multa de vinte mil reis, sem

prejuizo das penas mencionadas no codigo criminal artigo cento e oitenta e um, e mais legislação a respeito.

Art. 19.º Todas as pessoas que forem encontradas nas ruas, praças, praças, corredores de casa, torres de egrejas, ou outros lugares publicos que não forem destinados para jogos licitos, a jogar qualquer especie de jogos serão multados em dous mil reis, e soffrerão tres dias de prisão e o duplo nas reincidencias. Sendo porem escravos soffrerão somente a pena de prisão, ficando ao senhor salvo o direito de requerer ao juiz executor a commutação da pena em castigo na forma do artigo sessenta do codigo criminal. O dous das quitandas e outros estabelecimentos, não destinados para jogos licitos, em que forem encontradas taes pessoas a jogar incorrerão na multa de dez mil reis e tres dias de prisão, e nas reincidencias o duplo da multa e pena.

Art. 20.º Todas as obras de ouro e prata expostas a venda terão uma marca especial indicativa do vendedor, e outra de quilate do puro, ou do dinheiro da prata. Exceptuão-se desta segunda marca os objectos que não forem fabricados no municipio. No acto de solicitar a competente licença, os vendedores serão obrigados a fazer conhecer á camara as respectivas marcas de que usarem. Serão os contraventores multados em vinte mil reis, e no dobro nas reincidencias.

Art. 21.º Todo individuo que for encontrado fazendo negocio fraudulento, e vendendo objectos falsos por verdadeiros, será multado em trinta mil reis, e soffrerá oito dias de prisão, sendo de mais a questão affectada a autoridade policial.

Art. 22.º Ninguém porá pasquins disticos, traçará figuras deshonestas ou de qualquer natureza nas paredes, portas de edificio, muros, e outro qualquer lugar. Aos contraventores a multa de dez mil reis, e tres dias de prisão.

Art. 23.º Todo o que for encontrado nu ou indecentemente vestido pelas ruas desta cidade, e povoações do municipio, incorrerá na multa de cinco mil reis, ou tres dias de prisão, devendo pelo escravo pagar o senhor.

Art. 24.º Ficão prohibidos os banhos a qualquer pessoa nos portos desta cidade, que comprehendem a direcção dos armazens de José Rodrigues Ferreira na olaria ao do Francisco da Costa Fernandes, na corôa se tiverem lugar das seis horas da manhã as seis da tarde. Aos contraventores se imporá a multa de cinco mil reis, ou vinte quatro horas de prisão, se no prazo de tres dias não for effectuado o pagamento, soffrendo o dobro na reincidencia.

Art. 25.º Ninguém poderá alterar por qualquer forma que seja os nomes das ruas, praças e numeros das casas desta cidade. Aos contraventores a multa de seis mil reis e o dobro nas reincidencias, e não tendo com que pagar a multa, serão presos por quatro dias.

Art. 26.º Ficão prohibidas, depois de seis mezes da publicação deste codigo, as redes de pescar cha-

madas de tapagem e de lanço, cujas malhas excederem a bitola que a camara der, a qual nunca será menor de uma polegada. Aos infractores se imporá a multa de trinta mil reis, e o dobro nas reincidencias.

Art. 27.º Ninguém poderá roçar, cortar madeira, nem por qualquer forma danificar terras, não aforadas, do patrimonio da camara. Aos infractores a multa de trinta mil reis e o dobro e oito dias de prisão nas reincidencias.

Art. 28.º Nenhum escravo poderá estar fora de casa alem das dez horas da noite sem autorisação escripta de seu senhor. Os infractores serão presos até o dia seguinte para serem entregues a seus senhores, que pagarão a multa de mil reis por cada escravo assim encontrado e no caso de não satisfizerem, ficará o escravo retido por mais quarenta e oito horas.

Art. 29.º É prohibido aos escravos terem estabelecimento de commercio de qualquer natureza ou capital que seja sem que tenham licença por escripto de seus senhores. Aos contraventores a multa de dez mil reis, e nas reincidencias o dobro e oito dias de prisão.

Art. 30.º Ninguém poderá embarcar o escoamento das aguas pluvias de terreno ou prédio visinho, e que naturalmente corra, quer haja servidão estabelecida quer por impossibilidade de serem as mesmas aguas encanadas com promptidão para as ruas e estradas. Aos contraventores a multa de vinte mil reis, e o dobro nas reincidencias.

Art. 31.º Toda a pessoa que espreitar canos ou vallas, publicas, fazendo ou edificando obra sobre os mesmos, incorrerá nas penas de dez mil reis, e demolição da obra a sua custa.

Art. 32.º Ninguém poderá faser obras, estacadas, ou aterro no mar, rio, ou em qualquer terreno de marinha sem ter titulo de aforamento e licença da camara, sendo-lhe demarcado o espago que poderá aterrar, e em que poderá edificar. O que infringir estas disposições será multado em vinte mil reis, e demolida a obra a sua custa.

Art. 33.º Ninguém poderá cravar pregos ou estacas nas junteiras das pedras dos caes e rampas desta cidade. Aos contraventores a multa de cinco mil reis, e o dobro nas reincidencias.

Art. 34.º É igualmente vedado aos mestres das barcas, hotes, ou qualquer outra embarcação conservadas atracadas aos caes por mais tempo que o rigorosamente necessario para descarregar, receber carga ou passageiros. Aos contraventores a multa de dez mil reis e nas reincidencias o dobro.

Art. 35.º Quando houver alguma peste mortifera só poderão dobrar os sinos na respectiva matriz, e isso por tempo breve que não exceda a cinco minutos por tres vezes unicamente desde a occasião da morte até a do enterro; o mesmo se observará nas missas do selimo dia. Aos contraventores que são os encarregadores da administração da igreja e o sineiro a multa de trinta mil reis, e nas

reincidencias o dobro e seis dias de prisão. O sineiro fica tambem sujeito a pena de seis dias de prisão logo da primeira vez da infração.

Art. 36.º Fica prohibido dentro da cidade o uso de zorras. Aos contraventores a multa de dez mil reis, e o dobro nas reincidencias.

Art. 37.º Fica d'aqui em diante prohibida a divagação pelas ruas e praças desta cidade de aves domesticas não sendo acompanhadas pelos donos ou tranzitando para algum destino particular. As que forem encontradas soltas serão seus donos multados em mil reis por cada cabeça, e quando estes não appareção a reclamá-las em vinte quatro horas serão julgadas perdidas, e vendidas em leilão, revertendo o producto para o cofre da municipalidade.

Art. 38.º Fica prohibido espancarem-se animaes nas ruas, praças e logares publicos deste municipio, empregarem nos demasiadamente magros no serviço. Os que forem encontrados espancando os animaes, ou conduzindo-os carregados demasiadamente magros, incorrerão na pena de seis dias de prisão ou seis mil reis de multa. Os donos de aquelles que andarem magros em serviço pagarão a multa de dez mil reis, e a um ou outros o dobro nas reincidencias, sendo o animal apprehendido e depositado até que seja satisfeita a multa respectiva, e não apparecendo dono que o reclame, procederá o administrador do crral na forma do artigo sessenta e quatro.

Art. 39.º Todos que possuírem terrenos dentro da cidade e suburbios serão obrigados dentro do prazo de dous mezes depois da publicação deste artigo pela camara a mandar registrar na secretaria da mesma os respectivos titulos uma vez que não estejam registrados. Aos contraventores a multa de vinte mil reis, e o dobro nas reincidencias.

Art. 40.º É permitido aos fiscaes e guardas municipaes fazerem, no acto immediato da venda, apprehensão em qualquer pezo de carne afim de repesarem e verificarem se está ou não exacto; verificada a falta de exactidão será multado o vendedor em vinte mil reis, e nas reincidencias o dobro, e soffrerá mais seis dias de prisão.

Art. 41.º Em quanto se não construírem casas proprias, ficarão designadas para a venda de peixe as praças do porto—salgado, e canto da ribeira. Aos contraventores a multa de dez mil reis, ou tres dias de prisão e nas reincidencias o dobro.

Art. 42.º Fica prohibida a venda em grosso de legumes frescos, óva, e fructas. Aos contraventores a multa de dez mil reis; e nas reincidencias o dobro.

Art. 43.º Todo peixe fresco de qualquer tamanho que seja, e o secco e salgado para consumo serão vendidos nesta cidade a peso. Aos contraventores a multa de cinco mil reis, ou cinco dias de prisão, e o duplo na reincidencia.

Art. 44.º Ninguém poderá de ora em diante dar começo a edificação ou reedificação sem primeiro o requerer a camara, apresentando-lhe logo o risco e desenho exterior da

obra para obter della a necessaria approvação. Aos contraventores a multa de trinta mil reis, e a demolição a sua custa do que houver construido, ficando sujeitos a demolição tambem quando se afastarem sem previo consentimento da camara, e de desenho approvados pela camara.

Art. 45. As obras que já se tiverem começado a construir não poderão continuar sem que o risco tenha sido approvado pela camara para o que se concede noventa dias contados da publicação deste colligo, e isto debaixo da mesma pena pecuniaria da postura antecedente, e se a construção começada for contraria ao prospecto designado pela camara será demolida a custa do dono.

Art. 46. Ficão obrigados os donos dos predios desta cidade, especialmente os situados no perimetro marcado no artigo cincoenta e dous a mandar rebocar e caiar ou estucar as paredes dos mesmos predios, que não forem de asulejo ou estuque, e não tenham sido recentemente caiadas, e a renovar a caiação todos os annos até o mez de novembro. Aos contraventores a multa de trinta mil reis, e o dobro no fim de cada prazo de trinta dias, que lhes for marcado para o faserem.

Art. 47. O aterro para qualquer obra só poderá ser tirado das coroas que se formão dentro do rio, e nunca da beira nem da margem delle, e do contrario, donde a camara designar. Aos contraventores a multa de dez mil reis pela primeira vez e o duplo nas reincidencias, e seis dias de prisão.

Art. 48. As ruas que de ora em diante se abrirem nesta cidade não terão de largura menos de oito metros de casa a casa, reservando-se para as testadas de cada lado dez palmos. Estas ruas e testadas serão sempre em direcção recta. O engenheiro ou empregado da camara incumbido deste alinhamento, que não cumprir a disposição desta postura pagará do multa trinta mil reis, descontados do ordenado que tiver de receber dos cofres da municipalidade.

Art. 49. Dentro da cidade fica prohibida a edificação de casas cobertas de palha, ou de qualquer outro material de facil combustão, e assim tambem cobrir novamente as que já tiverem sido. Aos contraventores a multa de dez mil reis e na reincidencia o dobro, desfazendo-se a cobertura a custa de quem a tiver feito.

Art. 50. Ficão prohibidas as calhas ou goteiras, que reunindo as aguas pluvias dos telhados as despejão do alto sobre as calçadas. Os contraventores pagarão a multa de vinte mil reis e o dobro nas reincidencias, destruindo-se as mesmas a sua custa quando não as queirão prolongar até o passeio, ou interior das paredes das mesmas casas. As que já estiverem construidas serão os proprietarios obrigados no prazo de sessenta dias depois de intimados a tiral-as ou prolongal-as na forma e sob as penas acima estabelecidas.

Art. 51. Fica a cargo da camara a limpeza das praças e dos terrenos devolutos, e o procurador della especialmente incumbido de promover a este ramo de serviço publico.

Art. 52. Os proprietarios de terrenos dentro da cidade no ambito comprehendido pelas ruas do commercio até o desembocar na do principio, desta a grande até a do Souza Martins, esta até a do visconde de Herival seguindo ao poente até a do sól, atravessando esta até a do visconde de Pelotas até a do conde de Eu, esta até a mesma Grande, esta até a da praia que estiverem por edificar, e bem assim os donos de aquelles predios que carecerem de ser concluidos exteriormente com

muros e dentro do mesmo espaço deverão no prazo de um anno, contado da data da publicação deste colligo, dar principio a dita edificação quanto a parte que diz respeito a perspectiva da cidade; isto é, cercal-os de muros com apparencia exterior de casa sob pena de pagarem de multa trinta mil reis, e o dobro em cada termo dos novos prazos, que lhe forem marcados dentro de mais dous annos para fiudar a obra. Os que dentro deste prazo não o fiserem perderão o terreno, que poderá ser concedido a outrem que o requiera a camara para sujeitar-se as mesmas condições de ali em diante. Fora do ambito notado neste artigo, e ainda dentro da cidade, são obrigados sob as mesmas multas a cercal-os convenientemente.

Art. 53. As calçadas que novamente se fizerem, ou reedificarem, terão nas ruas e largos nove palmos e nas travessas oito, devendo procurar o melhor nivelamento possível, de modo a evitar que fiquem umas mais altas do que outras. Aos contraventores a multa de vinte mil reis, e demolição da obra a sua custa.

TITULO 2º.
Commodo e seguridade.

Art. 54. As casas e muros aruinados, que estejam desaprumados a ponto de ameaçarem cair serão demolidos, sendo para isso compellido judicialmente os proprietarios pela camara, depois de praticadas as diligencias necessarias, e no caso de não o faserem dentro do prazo de quinze dias depois da citação quanto aos edificios pequenos, e de trinta a respeito dos maiores, passará a camara a mandal-os demolir a custa do proprietario, que pagará não só as despezas da demolição como as das diligencias que se fizerem para este fim, e mais a multa de trinta mil reis.

Art. 55. Todo o mestre de obras, que fizer uma obra ameaçando ruina por mal construida ou falta dos necessarios materiais e alicerces, sendo assim declarado por peritos em exame, será multado em vinte mil reis sem prejuizo de indemnisação ao prejudicado.

Art. 56. Fica prohibido todo despejo de qualquer natureza que seja nas ruas, rampas, caes, praças e praias, desta cidade. Os contraventores serão multados em vinte mil reis e o dobro nas reincidencias e a remoção a custa do infractor.

Art. 57. Serão permitidos desembarques com demora de telhas, tijollos, madeiras, carvão de pedra e outros objectos pezados ou empachantes nas ruas que começão na da praia, não podendo demorar taes objectos nellas alem do cinco dias sem licença da camara, ouvido o capitão do porto, cuja licença não será concedida sem ser allegado motivo justo. Os contraventores pagarão a multa de vinte mil reis na primeira vez e o dobro nas reincidencias, apprehendendo-os então o fiscal, e fazendo-os recolher em deposito quando se não saiba qual o dono, ate que este se apresente a pagar a multa.

Art. 58. Os entulhos provenientes da edificação, reedificação ou demolição de predios se depositarão junto aos mesmos, devendo ser tirados successivamente sem que fiquem amontoados por mais de trez dias, contados do ultimo em que forem lançados nas ruas e praças, sendo lançado onde determinar a camara, se o dono não precisar delle em obra sua. Aos contraventores a multa de vinte mil reis e o dobro nas reincidencias, e a remoção feita a custa delles.

§ 1º Os entulhos que actualmentem existem nas ruas e praças serão mandados tirar dentro do prazo de

trinta dias, contados da intimação pelo fiscal.

§ 2º Ninguém poderá lançar entulhos ou imundicia nas ruas, largos, praças e travessas desta cidade e sim nos covões da rua Grande, ou aonde for designado pela camara. Os transgressores destes paragraphos incorrerão na multa de cinco mil reis, ou cinco dias de prisão, e o duplo nas reincidencias.

Art. 59. Ficão prohibidas janelas, rotulas ou portão que abram para rua. Os contraventores pagarão a multa de trinta mil reis pela primeira vez, e o duplo nas reincidencias de cada prazo que lhe for marcado para demolir, e o não fizer.

Art. 60. Ninguém poderá correr ou esquipar á cavallo ou de qual quer outra maneira que possa incommodar aos que transitarem pela rua desta cidade. Aos contraventores a multa de cinco mil reis pela primeira vez sendo de dia, e sendo de noite ou reincidencia o dobro.

Art. 61. E' expressamente prohibido andarem vehiculos de ensino dentro da cidade, excepto nos campos dos Tucuns e Testa-branca: o director ou mestre do mesmo será condemnado em dez mil reis ou oito dias de prisão.

Art. 62. Não se poderá estabelecer fabricas de fogo de artificio dentro da cidade. Os logares para este fim destinados serão quaesquer que ficando fora da cidade estiverem a sotavento della, e sempre n'uma distancia de mil braças pelo menos a contar do porto dos Tucuns desta cidade. Aos contraventores a multa de trinta mil reis, e o dobro nas reincidencias e oito dias de prisão.

Art. 63. E' prohibida a devagação pela cidade de gados, cavallar, vaccum, muar, capreiro, lanigero e suino, de cães e quaesquer outros animaes damninhos. Os cães que forem encontrados sem acaimo nem corrente que os prenda serão apprehendidos e levados para onde a camara destinar.

O gado cavallar, vaccum, muar e mais especie que for apprehendido, será remettido para o curral publico e ali ficará depositado até ser reclamado por seus donos, que pagarão antes de recebê-lo a multa de seis mil reis por cada cabeça. O fiscal ou o procurador da camara, logo que tiverem conhecimento da apprehensão dos ditos animaes que serão depositados em logar conveniente farão constar por editaes, e se dentro de trez dias não apparecer reclamação alguma pol-os-hão em leilão por conta de quem pertencerem. Deduzidas do preço da arrematação a multa, despezas de condução, sustento e quaesquer outras que se tenham feito entregará o restante a seu dono, se este, depois de provado o dominio o requerer dentro do exercicio financeiro, terminado o qual será este recolhido ao cofre da municipalidade.

(CONTINUA.)

Expediente do Thesouro Provincial do Piahy.

N.º 6—Ilm. Exm. Sr.—Em observancia do art. 5 da resolução n.º 711 de 30 de agosto d'este anno, tenho a honra de propor á V. Exc. a abertura de credito supplementar para as despezas, que se tem de fazer com gratificação as praças voluntarias da companhia de policia.—A este acompanha a demonstração da insufficiencia do fundo votado na supra dita resolução.—Deus guarde a V. Exc.—Thesouro Provincial do Piahy 26 de outubro de 1870.

Ilm. e Exm. Sr. Dr.—Manoel José Espinola Junior, primeiro vice-presidente da provincia.—O inspector—O dorida Brazillio d'Albuquerque Rosa.

—Na forma representação—Em junta de 8 de novembro de 1870.—Espanola. Está conforme—O official-maior.

Gabriel Luiz Ferreira.

Natureza da verba.	Orçado.	Despendido.	Supplemento do credito necessario.
50,000 reis de gratificação as praças voluntarias da companhia de policia.	3,000,000	3,300,000	600,000

Demoneção da insufficiencia de credito votado no § 2º do art. 1º da resolução n.º 711 de 30 de agosto do corrente anno—lei financeira.

Contadaria do Thesouro Provincial do Piahy, 24 de Outubro de 1870.
O contador.—Salustiano Elyseu de Sant'Anna.
Está conforme—O official-maior.
Gabriel Luiz Ferreira.

O PIAUHY.

THERESINA 25 DE NOVEMBRO DE 1870.

A má fé com que quasi sempre se pronuncia a *Imprensa* nas cousas mais simples faz com que muitas vezes deixemos sem contestação alguns factos que articula, indigados de tanta baixesa.

Bem se expressou o Sr. conselheiro Bastos quando disse que—*todas as paixões são mentirozas e que ellas se desfazão aos olhos dos outros, e aos seus proprios olhos.*

Sem motivos justos para censurar a sensata administração do Exm. Sr. Dr. Espinola, a tudo se apega sem criterio, convertendo em capitulo de accusação os actos mais simples e legaes, e quando nem isso pode fazer na falta absoluta de factos, ella os simula com tal arte e geito que maravilha e espanta.

Entendo a *Imprensa* que o melhor systema de opposição é gritar e gritar sempre, haja ou não razão para isso. descompor e insultar, e neste proposito algum jamais a igualou nem excedeo, realmente. Não acompanharemos a n'este terreno; mas não deixaremos sem contestação as suas inventivas.

Onde achou o collega que S. Exc. o Sr. vice-presidente, nomeou para official de gabinete e Sr. Dr. Pedro de Alcantara Peixoto de Miranda Veras com o ordenado de um conto de reis, quando esse logar, que foi extinto ultimamente, era remunerado com 600\$ reis apenas ?!

Se isto não é puro invento de uma imaginação audaciosa, armada sempre em guerra contra a verdade, é uma calumnia levantada a falsa fé por aquelles que tem razão bastante para saberem da verdade do facto.

Não ha empregado sem titulo, e se a *Imprensa* for capaz de publicar o do Sr. Dr. Veras collocando-o no logar—de official do gabinete da presidencia, nos daremos por vencidos e proclamaremos a sua razão.

Tendo-lhe representado o Sr. Dr. secretario demonstrando a necessidade de uma pessoa habilitada que o ajudasse nos trabalhos a seu cargo, S. Exc. chamou o Sr. Dr. Veras para a secretaria mandando-o trabalhar no seo gabinete, sendo pago pela verba que fica do que está marcado para o official-maior, que por estar servindo de secretario—é pago pelos cofres geraes.

Esta é a para verdade que a *Imprensa* jamais poderá contestar, como pois dizer que o Sr. Dr. Veras foi nomeado para o logar de official de gabinete, aliaz extinto, com o ordenado de 1:000\$ reis? Um empregado presupoe um titulo que legalise a sua serventia, o qual não tem o Sr. Dr. Veras, cuja serventia apenas tem o caracter de uma collaboração.

Não menos injusta e cavillosa é a accusação que a *Imprensa* dirige a S. Exc. attribuindo-lhe a proposta do Sr. Dionisio de Sousa Broxado para o logar para que foi nomeado dignamente, pois o collega sabe que em taes casos a lei não exige proposta da presidencia, e se algumas vezes o governo procura ouvir os seus delegados a respeito, não está por isso inhibido de fazer taes nomeações por si quando entende que o individuo está na altura do logar.

Foi o que succedeo a respeito do Sr. Dionisio Broxado, que é muito digno do logar para que foi nomeado, embora a má vontade que lhe vota a *Imprensa*, somente por que elle é conservador.

Convença se o collega de que *atravessa uma situação que não é sua*, e permita que o governo n'essas occasiões se resolva por juizos mais insuspeitos.

Estrada pelo systema Thompson de Theresina á Caxias.

Quando se agitam questões importantes, que interessam a todos, não é licito á cidadão algum mostrar-se-lhes indifferente; maxime se elle tem á respeito uma opinião assentada, ou se com um pouco de esforço pode adquirir a.

Athenas punia com Atymia a indifferença de seus habitantes para com os negocios publicos, e se crusar os braços diante de um crime, que se pode obstar a ser complice de uma lesão á justiça, cerrar os labios ou deixar enfeitar a pena diante de um erro, que se pode destruir, é ser co-réo principal de uma offensa á verdade.

O projecto de uma estrada de tracção pelo systema Thompson entre esta capital e a cidade de Caxias tem sido n'estes ultimos tempos objecto de tantas discussões, e temos sobre elle apreciado pareceres (ão encontrados, e a nosso ver não pouco prudentes, que nos não podemos furtar ao desejo de enunciar tambem o nosso pensamento a proposito.

Não referiremos aqui o que temos lido digno de refutação por que o nosso fim não é abrir um debate; mas expor as razões que nos parece melhor.

Para discutil-o detidamente sobejarmos-hiam argumentos, porem o tempo, de que podemos dispor, seria insufficiente.

Entrando em materia, cremos que o que antes de tudo cumpre-nos indagar é se a estrada em questão é util e depois se é opportuna. Vejamos se é util.

A utilidade de uma empreza semelhante pode ser encarada em these, ou em hypothese. Em these e *apriori* é quasi impossivel negar em algum caso a utilidade de uma estrada de ferro, ou de outra qualquer via de comunicação; por que o tempo e o espaço são os dous grandes limites da actividade humana (e por consequencia do desenvolvimento da industria) e não ha uma via de comunicação que de algum modo e no seu tanto não supprima as distancias e não economise o tempo. Considera se progresso industrial (e por consequencia cousa economicamente util) tudo quanto augmenta directamente a produção ou diminue o trabalho e importa diminuição de trabalho tudo quanto nos permite com o mesmo esforço fazer em taes tempo o que antes consumia mais. Ora, sob este ponto de vista synthetico e absoluto não sepo de negar a utilidade *in genere* do projecto, que nos occupa; mas, assim como a algebra abrevia e facilita os calculos, que a arithmetica ensina, assim tambem a economia abrevia e facilita os processos da produção, dirigindo os espiritos aos empregos mais lucrativos, e ao consumo mais vantajoso.

Destarte o que a industria espontanea faria com um esforço correspondente a com a industria regulada pela economia pode fazer com um por cento e quiza menos.

A utilidade em these é pois muito problematica em seus resultados comparativos, e o que a theoria abstracta pode absolver, a applicação pratica pode condemnar.

Consideremos em segundo lugar a utilidade hypothetica. Para chegar ao conhecimento d'ella, quando se trata de uma via de communicação, é preciso liquidar previamente tres questões de facto, a saber: 1.ª qual o custo approximado da obra, que se emprehe; 2.ª qual a renda provavel da impreza realisada; 3.ª qual a proporção entre esta renda e o juro dos capitales consumidos; porque, se aquella não cobrir este e não exceder o mesmo em uma certa quota que amortise esses capitales antes da necessidade da renovação total da obra levado á effecto (todas ellas se deterioram com o tempo), a impreza será condemnada sob o ponto de vista economico.

Estudemos cada uma dessas questões de per si:

1.ª Qual o custo approximado da obra, que se tenta emprender? A resposta a esta questão de facto somente pode ser dada de modo satisfactorio depois de exames aprofundados por pessoas competentes e de informações exactas do preço das machinas de tracção, e do material rodante das despesas do transporte até Caxias, do pagamento dos direitos, da importancia dos edificios indispensaveis á conservação e reparo, do salario do pessoal necessario & c., e não nos consta que até o momento, em que escrevemos, algum engenheiro haja estudado o terreno do lado da estrada, levantado o seo traço & c.

Nessas condições parece-nos que pretender determinar a priori cousas e relações, que só exames minutiosos e dependentes de uma mulidão de circumstancias variaveis ao infinito podem dar á conhecer, é aventurar-se a proposições aereas sem valor scientifico e sem interesse pratico. Ora, quem ganhou os seus capitales com o suor do seo rosto, ou por sentimentos louvaveis acostumou-se a economisar applicar sensatamente os q' herdou de seus maiores, não pode querer arriscal-os em uma empreza de tanto alcance e sobre bases tão fragis e susceptiveis de mau exito.

Tem illudido algumas intelligencias, alias lucidas, porem preocupadas por esperanças exageradas ou receios intempesivos da pouca iniciativa individual de nossos conterraneos, — o facto de não serem precisos os trilhos de ferro, os dormentes, o nivelamento do solo & c., para a execução da estrada segundo o systema de Thompson, e d'aqui tem sido levados á conclusão de que bastará uma despesa muito insignificante em relação aos resultados, que esperam da empreza, para realisal-a; mas não reflectem que as machinas de tracção do mencionado autor não sobem todas as eminencias; que em todo caso será indispensavel um grado de trabalho de movimento de terra em diferentes logares, — maxime nas immediações de Caxias e nas da villa de São José das Cajazeiras, do outro lado do Parnahiba.

Esquecem ainda que as chapas de borracha volcanizada, que guarnecem as roldas das machinas de Thompson bastante solidas nos climas frios da Europa, talvez não possam resistir ao clima abrasador, que temos cá; e cumprir em vista tudo isso sempre q' se tentam soluções importantes, como está q' nos occupa.

2.ª Qual a renda provavel da empreza realisada?

Esta questão acha-se prejudicada, á nosso ver, pela solução, que damos á primeira; mas emittiremos nada obstante algumas proposições no intuito de mostrarmos quão infundadas são as bases, sobre as quaes se poderia pretender fixar o rendimento d'essa estrada, depois de concluida, pela importancia e quantidade dos productos actualmente transportados entre as duas cidades terminaes, e pelo numero dos passageiros, que transitam annualmente de uma para outra.

A estatistica é muito difficil e depende de um trabalho penoso e constante, o que é pouco habitual entre os nossos homens de letras, quasi sempre dedicados simultaneamente á muitos ramos da

sciencia, e por isso mesmo incapazes das indagações indispensaveis para esta especialidade.

Por outro lado o nosso espirito publico, alguma coisa desconfiado, negligencia quasi tudo que não diz respeito ás questões individuais, ou de politica local, onde as paixões mais pronueciadas e cada vez mais desenvolvidas pelos nossos habitos e tradições absorvem sua attenção as vezes muito preciosa e consideravelmente penetrante.

Aceresce a isso que os meios administrativos, auxiliares poderosos dos quaes em outros paizes se devotam aos estudos estatísticos, faltam geralmente no Brazil, e talvez mais entre esta provincia e as suas visinhanças do que entre as outras. Assim, por exemplo, não temos para apreciar o movimento commercial entre esta e a cidade de Caxias uma alfandega sequer. Não lamentamos isto, nem julgamos que as alfandegas caibam em todos os logares, nem que ellas convenham em todas as circumstancias; mas o facto é este e elle serve indubitavelmente para prova das objecções, que offerecemos aos nossos leitores. Por consequencia, se não temos especialistas; se estes, ainda quando existissem, não poderiam chegar á resultados exactos por força dos obstaculos invenciveis actualmento do nosso proverbial descuido e da falta dos meios auxiliares, que a administração publica poderia proporcionar-lhes, é pouco sensato pretender a priori uma solução satisfactoria da questão vertente, e muito perigoso convidar a um consumo doudosamente productivo os capitales alheios difficilmente adquiridos. Em conclusão pensamos que por ora é humanamente impossivel fixar a renda provavel da estrada que se projecta entre esta capital e a cidade de Caxias.

3.ª Qual a proporção entre a renda provavel da empreza e o juro do capital necessario á realisación do seo fim? Como á antecedente esta questão ficou prejudicada e duplamente prejudicada, não só pela solução que damos á primeira, como pela que acabamos de dar á segunda.

Nada obstante, porem imos enunciar ainda algumas considerações, que, posto só indirectamente autorisem a convicção de que a renda da estrada em projecto não poderá cobrir o juro do capital necessario á sua execução (e ainda menos fazer face á amortisação d'elle) não nos parecem todavia ociosas.

Primeiramente o capital entre nós tem um juro excessivo—consequencia natural da sua escassez, oriunda não só do grande consumo improductivo, que soffre durante o periodo critico dos ultimos cinco annos, como da repercussão das crises financeiras de 1864 e das outras menos pronunciadas, mas nem por isso menos reais, que as precederam e seguiram. Ora esse juro sobe communmente á dose por cento e uma renda correspondente, alem de rarissima nas empresas analogas, a de que nos occupamos, é impossivel, ao menos por ora, á estrada em questão; por que o que alimenta as relações commerciaes entretidas por esta capital com Caxias e vice-versa são os dois emporios de São Luiz do Maranhão e da cidade da Parnahiba. Uma vez admitido este facto, cuja evidencia dispensa maiores comentarios, o que importa que as communicações entre Caxias e Theresina se realisem diariamente, se as communicações com São Luiz e com a Parnahiba continuarem á ser feitas em dese ou vinte dias?

Seria pois em todo caso mais sensato que antes de nós preoccuparmos com esta estrada de tracção pelo systema Thompson cuidassemos primeiro de regular a navegação dos dois rios para-fellos para depois de facilitadas as vias de communicação com os dois emporios commerciaes, que dominam as suas duas estações extremas, tratarmos então d'ella. Este seria não só o procedimento mais sensato, como também o mais economico, por que em todo tempo a sciencia e a experiencia aconselharam que o aproveitamento dos caminhos naturaes precedesse a abertura dos artificiaes. Os rios são caminhos que caminham, na frase de Pascal, e esses caminhos foram, são e hão de ser sempre mais faecis e menos dispendiosos do que aquelles, que somente dão passagem á produção e aos productores mediante o

emprego da força material, resultante da agua e do fogo auxiliada pelo trabalho intellectual, que os combina, proporcionando e gradua.

Ocorre ainda que a mudança da capital desta provincia do pessimo local, em que se acha, longe de ser impossivel é quasi certa (em um futuro mais proximo ou mais remoto pouco importa) e que essa mudança traria uma influencia pernicioso para não dizer fatal á empresa em questão, ainda quando ja estabalecida e florescente.

Junte a tudo isto um privilegio, que se discute no corpo legislativo para a introdução das machinas de Thompson, privilegio inconstitucional, mas muito facil de ser obtido pelos que o requererem, em face dos nossos precedentes, e vejamos se não será sobre modo improvavel a realisación dessa empreza ja de si mui problematica.

(CONTINUA.)

(Transcripto.)

A san Philosophia

A gloria neste mundo é passar bem, Fumar um bom charuto, ter bom vinho, Dormir em bons lençoes, e ser tratado Por todas as mulheres com carinho.

Isso de ser heroe é mais que péta, Ser sabio ou litterato é grande asneira. E' como, por exemplo quem se mette Em convento e se torna frade ou freira.

Andar choramingando é triste sorte, E' mesmo para o mundo não ter siso Diabos levem paixões, quem se amolina Não tem duas oitavas de juizo.

Morra lá quem morrer, perca-se tudo, Com tanto que eu escape são e salvo, Pensar em cousas serias!.. Qual, historias Não quero pra o futuro ficar calvo.

Ao mundo certamente quem mandou-me Não foi para eu viver acabrunhado; Depois é carta a vida e quem se mata Por certo morto fica. E' bem pensado!

Muita gente dirá q'eu sou um louco, Ou simples criança sem criterio Grandes tolos, que são, infatuados, Hão de todos ir ter ao cemiterio.

En tambem calarei nessa esparrella; Mas muito me hei de rir dos taes maganos: Ministros, senhores, titulares, Hão de ao mundo voar dos desenganos...

Não quero ter desgostos, só desejo Comer, beber, dansar, cantar e rir, Trazer algum dinheiro n'algiebra, E nunca me occupar do meu porvir.

G.

(Do Americano.)

Publicações geraes.

Veritas e o — Lemos Correia — do Amigo do Povo — n. 44 de 28 de outubro passado.

Então meu fidalgo quer vir a mão comigo? De certo.

Pois bem, mas é preciso em primeiro lugar que raspes bem o chulé desse corpo imundo, cuja catanga não desmente a tua provincia Ethiopea, e nobresa que te veio da Rainha ginga, para que eu me possa avezinhar dessa materia monstruosa e animada, que constitue o prototypo da safadesa. Não obstante o teu disfarce, eu reconheço essa cara lavada de brio e suja de breu, com que andas a negociar o teu pessimo e vil character.

Tu és aquelle mulato gordo e quasi obeso, fedorento, de cabellos carapimhos, e barba esqualida, ladrão de primeira força, bebado de profissão, mentiroso sem igual, e velhaco sem parilha, que outrora violaste uma carta remettido desta cidade por João Binsella, a quem da Parnahiba, e roubaste miseravelmente 200\$000 que ella continha.

Tu és aquelle tratante, ladrão de dinheiros publicos, que ja pisaste os umbraes da justiça para responderes pelas prevaricações praticadas no emprego publico que occupavas, e que por caprichos da fortuna escapaste da masmorra. Teus crimes nesse emprego, se contavam pelos dias de tua serventia.

Tu és aquelle crapuloso devasso sem vergonha, em cuja cara limpou as mãos certo individuo dessa capital, quando pretendeste, cheio de vinho como um alre, ou de caxaca como uma pipa, invadir a casa albeia, para desaforos do teu costume.

Tu és ainda aquelle bebaço de 1860, que procurando de proposito a carraspana para encorajar-te, correste a Igreja ahi, em dia de eleição, cercado de cabras teus ignaes, para perturbares a ordem publica; desviando-te do teu fim o Dr. chefe de policia, Faria de Lemos, que te abanou a safada com seu chicotinho de passeio, quando tremias como um velho.

Es ainda o irmão ingrato que deixaste morrer a mingua tua irmã a Rita cabocla do José Mendes, do qual herdastes com esta, uma fortuna que em poucos dias redusiste a vapores alcoolicos.

Tu és em fim..... Tu és..... ainda muita cousa ruim neste mundo.

Aconselho-te cantingoso galcheiro, que não faças allusões injuriasas a homens de bem, que te são superiores em todos os sentidos, e que não são responsaveis pelos escriptos, que por ventura, tu, os teus Fuigos, e outros mercenarios do teu quilate, mandão publicar nos periodicos dessa capital.

Esses dous cidadãos a quem alludes no teu pasquim, não dão fé dos teus ridiculos arrogancios; contentão-se com o silencio, porque não querem de modo algum jogar a cobra cega, no campo dos convicios. Eu bem sei que tu és nobre descendente da Ginga. Teus primeiros ascendentes nesta provincia foi um Illustre par de preos (talvez captivos), que evadidos da cadeia de uma das villas da Bahia, onde estavam condemnados por crime de roubo, vierão, nesses tempos tirar raça no sertão.

A embriaguez é quasi sempre o teu estado normal, e assim em todo o mundo vez um ebrio, e tens o mau gosto de arremessar aos outros as bellas qualidades que te adornão, antes que iliquem essas tuas virtudes Baehicas.

Teria sido muito mais proveitoso para ti, que os teus congeneres dessa cidade tivessem desacoado esse jogo de nadedas rotundas com um bom bacalhau, ja que o Vietalino carniccio, com tantas, e tão estrondosas bofetadas na tua cara, jamais conseguiu tirar-te o mau habito de furtar.

Fica em paz molato acabralhado e asquerboso, pois que eu não voltarei a carga; deixo que te entretinhas com o teu igual Fuego, tanto tempo, quanto basta para saciar á tua podre individualidade.

Responsabiliso-me pela publicação da presente.

Oeiras 5 de novembro de 1870. Veritas.

Srs. Redactores do Piahy.

Motivos mui ponderosos arredarão-me a união, que como politico tinha com o Sr. coronel João Martiniano Fontenelles, e como este meo justo e razoavel proceder se tem espalhado por alguns logares desta provincia, é do meo dever declarar ao publico, que não deslignei-me das convicções politicas do partido conservador.

Sou conservador desligado do Sr. Fontenelles, e acho-me rodeado dos meos parentes e de muitos prestimosos amigos e faço esta solemne declaração para livrar minha reputação do abocanhamento de alguém que por ventura queira emputar-me alguma soinhada mudança de politica.

Sirvão-se Srs. Redactores, dar publicidade as presentes linhas em seo mui conceituado jornal, pelo que lhe ficará muito obrigado o

De V. Ss.

Amigo attencioso e obrigado.

Gervasio de Britto Passos.

NOTICIARIO.

Actos officiaes:—Do governo da provincia:

Jeromenha:—Por acto de 7 do corrente foi demittido, á pedido, o cidadão José Raimundo de Abreo, do cargo de

subdelegado de policia do 4.º districto deste termo, por haver sido nomeado delegado de policia do mesmo termo, e para preencher esta e outras vagas serão nomeados os cidadãos seguintes:

Para subdelegado do 1.º districto—Augusto Alves da Rocha.

Para 3.º supplente do mesmo—José Sabino Baptista Soares.

Burity dos Lopes:—Por acto da mesma data foi nomeado José Joaquim Pinheiro para substituir o professor publico desta freguezia, Leocadio José Pinheiro, durante a licença em cujo gozo se acha.

Oeiras:—Por acto de 8 forão nomeados os seguintes officiaes para as vagas existentes no 24 batallião da guarda nacional deste municipio.

2.ª Companhia. Para tenente em lugar de Menandro de Souza Mendes que falleceu, o alferes Eustaquio Ferreira Gomes.

Para alferes em lugar deste, o guarda nacional Manoel Marques dos Reis.

4.ª Companhia. Para alferes em lugar de Benjamim de Souza Mendes que passou a tenente, o guarda nacional José Francisco de Souza.

5.ª Companhia. Para alferes em lugar de Joaquim José de Souza Reis, que passou a tenente, o guarda nacional José Belisario da Cunha.

S. Gonzalo:—Por acto da mesma data forão nomeados os officiaes seguintes para as vagas existentes no 3.º batallião da guarda nacional deste municipio.

1.ª Companhia. Para tenente em lugar de Antonio Ribeiro Gonçalves, que passou a capitão, o alferes Manoel da Costa Velloso.

2.ª Companhia. Para alferes em lugar deste, o guarda nacional Cornelio Dias da Silva.

Bom Jesus:—Por acto de 9, foi exonerado a pedido, o tenente coronel Marcos Aurelio Rodrigues Coelho, do cargo de inspector literario desta villa.

Theresina:—Por acto de 10 forão concedidos 3 mezes de licença com metade do ordenado, ao amancebado do thesouro provincial Olorico de Carvalho e Silva Castello-branco.

Parnahiba:—Por acto de 11 forão nomeados os seguintes officiaes para as vagas existentes no 2.º corpo de cavallaria da guarda nacional deste municipio.

1.º Esquadrão. 2.ª Companhia.

Para capitão em lugar do capitão Manoel Antonio de Miranda Ozorio Filho, que obteve passagem para o 10.º batallião o tenente Francisco Rodrigues de Sampaio.

Campo maior:—Por acto de 15 forão concedidos 3 mezes de licença sem vencimentos, ao bacharel Estevão Lopes Castello-branco, juiz municipal e de orphãos deste termo para tratar de seus negocios de seu interesse acodalho convier.

O que o mundo deve a França—Lê-se no Correio de Lisboa:

«E' em vão que se procura explicar porque póde a França merecer o odio daquelles que ousam levantar a voz contra ella, dizendo-se animados de um sentimento de humanidade e de liberdade.

«E sabeis, senhores liberaes, o que a França desde um seculo tem feito pela causa da liberdade? Vamos dizel-o:

«Em 1778 a mocidade franceza alistou-se sob as ordens de Lafayette e do Rochambeau e vai derramar o seu sangue nas planicies do novo mundo, para fazer a independencia dos Estados- Unidos.

«Em 1789 ella proclama os principios da liberdade dos povos, despedaça as cadeas do antigo feudalismo, escreve o livro sagrado dos direitos do homem e passeia suas armas pelo mundo inteiro para guerrear os tyranos.

«Em 1827, a França de accordo com outras potencias europeas, corre em socorro da Grecia e restitue-lhe a sua nacionalidade.

«Em 1831 a França intervem na luta que os Belgas empenharam contra os hollandezes, seus oppressores, e restitue a Belgica a sua autonomia.

«Ultimamente vai á Córcega, manda á Inglaterra, ella combate em favor do equilibrio europeu e assegura a ração latina a navegação e commercio do mar Negro.

Os christãos de todos os paizes são massacrados na Syria; a França corre em seu socorro e vinga as victimas.

Mais tarde manda os seus soldados a Chioa, estabelece lá os europeus em segurança e abre para todas as nações o importante commercio destes paizes longinquo.

Em 1859 prodigaliza o seu sangue o seu ouro nos campos de batalha, liberta e reconstrue o reino da Italia.

Construe depois o istmo de Suez e presta assim um serviço assignalado a todos os povos.

Está-se tão habituado à dedicação da França por todas as grandes desgraças que podem affligir a humanidade, que quando um grande cataclysmo, ou uma grande dor se produz na familia europea, todas as nações dirigem-se para pedir-lhe apoio e vingança.

Agora a França bate-se pela sustentação do equilibrio europeu, pela liberdade da Dinamarca ameaçada, do Hanover invadido, da Baviera esmagada. Ella bate-se cobrindo-a com o seu peito, pela independencia das raças latinas, ameaçadas pelas invasões successivas das raças germanicas.

Eis ahí o que tem feito a França, quees são os seus titulos ao reconhecimento e ao respeito dos que se dizem amigos da humanidade.

E agora q' declaram o q' tem feito a Prussia pela liberdade dos povos, pelo adiantamento das outras nações, pelo engrandecimento do commercio europeu?

E vós todos que tendes a pretensão de ser amigos da humanidade, homens liberais e adiantados, e que desejais o aniquilamento da raça a que pertenceis é porque sois todos ingratos ou traidores. Escutai.

Presidente Johnson:— Diz um jornal que Johnson, ex-presidente dos Estados-Unidos, comprou uma grande casa, um palacio, onde vai abrir uma grande officina de alfaiate, e que vai dirigir circulars aos monarchas da Europa, offerecendo-lhes os serviços de sua profissão.

Esta noticia, se não é verdadeira, é bem achada.

Voluntarios francezes.—Lê-se no jornal da Bahia:

Seguiu hontem no Gironde para Europa uma companhia de voluntarios francezes, ao mando do engenheiro da mesma nação, Hendl, que cheio do nobre entusiasmo, organizou em Montevideo essa companhia de voluntarios em numero da 62, aos quaes se incorporaram no Rio de Janeiro mais 15.

Esses dignos patriotas, que deixam seus negocios correm em daleza da patria ultrajada, foram sustentados e de viagem paga pelo seu commandante, e recolhidos anteriormente por accordo contra elles.

Brevemente se incorporarão a estes mais 54 organizados pelos consules de França, em Montevideo e Buenos Ayres.

Parentesco embrulhado:— A questão do casamento entre cunhados e cunhadas, com que ultimamente occupou-se muito a camara dos lords, orcazionou um debate que segundo a Presse o o Temps, parece ter divertido muito sua Graça o duque de Marlborough, lendo a seguinte citação extrahida de um jornal americano:

Casei com uma viuva que tinha uma filha. Meu pai, que vinha a mimdo visitar-nos, apaixonou-se por minha enteada e casou-se com ella. De sorte que meu pai ficou sendo meu enteado, ao passo que minha enteada tornou-se minha mãe, visto ser mulher de meu pai. Algum tempo depois minha mulher teve um filho, que era cunhado de meu pai e meu tio, pois que era irmão de minha mãe. A mulher de meu pai teve tambem um filho, escusado é observar que era meu irmão, e ao mesmo tempo meu neto, porque era filho de minha filha. Minha mulher era minha cunhada, pois que era mãe de minha mãe. Eu era a um tempo esposo e neto de minha mulher e, como o esposo do avô de um individuo é avô desse individuo, eu era meu proprio avô.

ULTIMAS NOTICIAS DA CORTE.

Por decreto de 20 de outubro foram nomeados: Conselheiro de estado ordinarios os Srs. conselheiros extraordinarios José Thomaz Nabuco de Araujo, José Maria de Silva Paranhos, o barão de Monte...

Presidentes: da provincia do Rio de Janeiro, o bacharel Theodoro Machado Freire Pereira da Silva.

Da de S. Paulo, o bacharel Antonio da Costa Pinto e Silva.

Da do Piauy, o Dr. Manoel do Rêgo Barros da Souza Leão.

Foram exonerados, a seu pedido dos mesmos cargos, o Dr. José Maria Corrêa de Sá e Benavides e os bachareis Antonio Candido da Rocha e Luiz Antonio Vieira da Silva.

Foi concedido o titulo de visconde do Rio Branco, com grandeza, ao conselheiro de estado José Maria da Silva Paranhos.

Foi concedida a pensão 4.200\$ annuaes ao brigadeiro honorari Dr. Francisco Pinheiro Guimarães, em attenção aos serviços que prestou na guerra do Paraguay.

Foi concedido o fôro de fidalgo cavalleiro da casa imperial ao bacharel Lopo Diniz Cordeiro.

Por decreto de 19 foram nomeados: Guilherme Luiz de Araujo e Souza, tenente coronel chefe do estado-maior do commando superior da guarda nacional dos municipios de S. Bento e S. Vicente Ferrar, da provincia de Maranhão.

O tenente José Garcia da Silva Rondon, tenente coronel commandante do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional da mesma provincia.

Liberdade.—No dia 17 do corrente obteve carta de liberdade a recém-nascida filha da escrava Joanna, dos orphãos do finado Lourenço J. Fernandes Braga.

A quantia de 50\$ rs, em quanto foi legalmente avaliada aquella escravinha, foi dada do dinheiro existente e destinada para tão nobre fim pelo Exm. Sr. Dr. Coelho, como já se fez constar no numero 147 deste jornal.

Uma recordação 1791:—A proposito da guerra actual, publica o corvoio dos Estados Unidos o seguinte interessante episodio:

« Eis aqui uma historia, que não data de hontem e de 1791.

Verdum achava-se sitiada pelos prussianos e era a praça commandada por Beaurepaire, um dos melhores officiaes do exercito francez. Os burguezos queriam render-se, e Beaurepaire, em pleno conselho, matou-se com um tiro de pistola, para não ceder a semelhante humilhação e a guarnição devia sair com as honras da guerra.

Segundo o costume, era o official mais moço da guarnição quem devia levar a capitulação ao Rei da Prussia. Consultaram os assentamentos e foi chamado Marceau. Saliu então das fileiras um moço de 22 annos, de cabellos leuros, e de côr palida e dirigiu-se para o Sr. de Noyon, afim de receber a capitulação.

—Não poderias, meu coronel, disse antes da tomada, incumbir a algum outro de semelhante missão?

—É impossivel, respondeu o coronel, as leis da guerra vos designam obedecci.

Marceau desembainhou a espada e quebrou-a.

—O que estaes fazendo? perguntou o Sr. de Noyon.

—Não quero que se diga, respondeu Marceau, que tendo ao lado uma espada com que me podia defender ou matar-me, levei ao inimigo uma capitulação que nos deshonra.

Levado à presença do Rei da Prussia, que recebeu-o em meio de um estado maior de príncipes, de duques e generaes quiz Marceau fallar; mas as primeiras palavras que proferiu, as legiões suffocaram-no. Quiz o Rei consolal-o; mas egualmente Marceau a fronte pallida e sorrindo por entre as lagrimas, disse com a confiança que a moedade tem no futuro.

—Se uma coiza, Senhor, pode consolar a um francez, de uma derrota, é uma victoria.

É costume velho.—Um carro parou a noite junto a igreja de N. S. das Dores e começou a ser carregado com pedras da dita igreja.

A impudência da hora moveu a curiosidade dos transeuntes e algum parou em lugar que não podesse ser visto para observar a direcção do carro, que sem muita demora retirou-se; esse alguma acompanhão e veio parar no

multo longe, descarregando junto de uns esteiros.

Mais de uma pessoa de todo conceito nos tem fallado desse carro que trabalha de preferencia a noite, indo commodamente buscar pedras na referida igreja em vez de ir tiral-as na pedreira.

Sabe-se que é costume velho de alguma desta cidade edificar com pedras alheias; mas como o abuso de seu atrevido procedimento vai causando indignação a todos, previne-se-lhe que, se não arripiar carreira,—se publicará seu nome por esteiro.

Muito anno come pão.—O Sr. Gervasio tem procurado fazer barulho por que um empregado do thezouro provincial levou para sua casa o livro de registro da correspondencia do inspector com a presidencia afim de por em elle esse serviço.

Em quasi todas as repartições se dão factos identicos: o secretario da instrucção publica tem em sua casa o livro de registro da correspondencia do director com a presidencia; e o alfeser secretario interno do commando superior desta capital tambem tem em sua casa diversos livros e papéis da secretaria do mesmo commando.

A elles, Sr. Gervasio, toca!

Requerio buscos, e quanto pathagala lhe vier ao bastante; mas signe convenido de que não fará ninguém descer ao nível a q' desceu o chefe da policia do Pará—que as mãos e boas linguas dizem não ter a toga muito tempo, em consequencia de haver entrado em uma combinação heretica com certo advogado, que outr'ora morou nesta capital.

Vergonha e miseria:—Corre que o Sr. Dr. Gervasio disse hontem em certa casa, a felle-se na celebre busca que tencionava dar no thezouro provincial, o seguinte: «O José de Araujo tem-me a mim para absolvelo, mas elle, o Olorico, a quem terá? «Elle que continua...»

Estará restimete S. S. resoldo a absolver o Sr. José de Araujo, e a processar e condemnar o major O. Rosa pelo roubo que um seu correligionario e amigo praticou na extincta administração de fazenda?

Não duvidamos; mas confessem conosco que isto é mais do que uma vergonha, é uma miseria, é mais do que uma miseria, é uma prevaricação.

Ultima hora.

O inspector do thezouro provincial do Piauy e o juiz de direito, Gervasio Campello Pires Ferreira.

Tanto hontem facultado ao official maior de minha secretaria, Gabriel Luiz Ferreira, para levar consigo o livro de registro de minha correspondencia com a presidencia afim de pol-o em dia em casa; acto que não era lícito praticar, e que praticou todos os chefes de repartições desta provincia, succedendo que o Sr. Dr. juiz de direito da camara, Gervasio Campello Pires Ferreira, tendo conhecimento do occorrido, dirigiu um offcio a presidencia inculcando-me com a insolencia que lhe é habitual, pois que qualifiquem-me de falsario.

Não podendo tratar agora deste negocio desenvolvadamente pelo adiantamento em que se acha a impressão do jornal em que esta deve ser publicado, vejo apenas prevenir ao publico da que o farei no seguinte n.º, quando, arrancando ao Sr. Gervasio a mascara com que por muito tempo tem illudido o publico, pretendo mostrar quem é o falsario verdadeiramente.—se eu ou S. S., que se tem constituído nesta provincia uma negação constante de todos os principios da justiça e do direito instrumeto de masquinhas palções partidarias, por amor das quaes não deixarei culpar desadamente a reputação a lhaia,—protegendo o crime que singe querer punir, e que em tudo finalmente é o celebre ex chefe de policia desta provincia, do Rio Grande do Sul do Pará, onde deixou um nome execrado de todos os homens honestos.

Theresina 25 de novembro de 1870. Olorico Brazillino de A. Rosa.

EDICTALES

Do orden do Sr. Dr. Director geral da instrucção publica da provincia, faço publico, pois conhecimento de quem

pertence que de conformidade com o art. 19 da resolução provincial n. 655 de 4 de dezembro de 1869, terá lugar da data deste á trez mezes, concurso para preenchimento da cadeira vaga de 1.ª lettras do sexo feminino da villa da Manga.

As materias do concurso são as designadas no § 1.º do art. 1.º e 2.º do art. 20 da citada resolução.

As pessoas que quiserem propor, deverão apresentar seus requerimentos instruidos com documentos que comprovem suas habilitações, na forma do art. 14 a 18 da mesma resolução.

Secretaria da instrucção publica em Theresina 15 de outubro de 1870.

O secretario, Candido de Moraes Rego.

Francisco Gonçalves Meirelles, fiscal da freguesia de N. S. do Amparo desta cidade &c.

Faço saber aos habitantes desta capital, que as novas posturas da camara municipal de 6 de setembro proximo findo dispõem o seguinte:

Art. 52. É prohibida a conservação de porcos dentro dos limites da decima urbana, ainda mesmo em cercados ou quitaeas, sob pena de 5% reis de multa.

Art. 53. multados os donos dos porcos, se no prazo de 48 horas os não fizerem retirar, serão presos até que cumprão a presente postura.

Art. 54. Os porcos que forem encontrados soltos serão mortos pelo modo que a camara determinar, e a carne se não estiver damnificada, será dada aos presos da cadeia, no caso contrario seja lançada ao rio.

Art. 55. É prohibida a existencia de cães soltos dentro dos limites da decima urbana; e os que forem encontrados serão mortos pelos meios, que melhor parecer ao fiscal.

Art. 158. Não se permitem cercas de palhas e de tallos nem de outras materias inflamaveis dentro da cidade, devendo as cercas serem feichadas por meios de pedras ou adobes; as cercas que por a caso existirem serão demolidas a conta dos donos um anno depois da publicação das presentes posturas, sob pena de suspensão de ordenado ao fiscal, até que as faça inutilizar ou dissolver.

E pois fice marcado o prazo de 30 dias contados da hoje, para execução dos quatro primeiros artigos aqui transcriptos e o prazo de um anno; para o ultimo, a contar se do dia 27 de setembro de corrente anno.

E para que ninguém possa alegar ignorancia, será este publicado pelos jornaes.

Theresina 4 de Novembro de 1870.

Francisco Gonçalves Meirelles.

O Doutor Gervasio Campello Pires Ferreira, commandador da imperial ordem da rosa cavalleiro da de Christo juiz de direito desta camara de Theresina capital da provincia do Piauy por nomeação do governo imperial.

Faço saber a grem conselheiro e de conformidade com o art. 286 do cod. do proc. crim., que na 2.ª sessão do jury desta capital, convocada para 15 de corrente, reunida a 17 e encerrada hontem pouco multado em noventa mil reis o jurado Antonio Borges Pimentel, cujo termo de multa foi remettido por copia ao inspector da thesauraria de fazenda, para a fim determinado no decreto n. 418 de 6 de maio de 1868. Outro em, foram mais assiduos as sessões eslavadas. Agostinho da Cunha Machado Filho, Antonio Francisco Ribeiro, Anacleto José de Moraes, Antonio Saraiwa de Carvalho, Antonio Monteiro da Cunha, Antonio Thomaz da Silva Mimmo, bacharel Augusto Lobo da Silva Reis,

Benjamin José Teixeira, Candido Alves de Noronha, Candido de Moraes Rego, Dorotheo Franklim Mendes da Silva, Damião Rodrigues de Brito, Diogo Machado de Andrade, Estanislau Gonçalves Pereira, Honorio Barroso de Carvalho, José Serelino Ramos de Mello, José de Araujo Costa, João Mesdas de Souza, José Thomaz de Aguiar Catanhedes, José Ribeiro Soares, João Gonçalves Magalhães, José Antonio de Lemos, José de Araujo Chaves, Luiz José de Sant'Anna, Manoel José de Sant'Anna, Miguel Antonio de Abreu, Manoel Antonio Pessoa, e Raimundo Candido Ferreira Chaves, os quaes não faltarão a um só dia de sessão.

E para constar, mandou o Doutor juiz de direito lavrar o presente para ser offiado no lugar do costume, e publicado pela imprensa.

Theresina, 21 de outubro de 1870. —Eu José Quintino de Brito, escrivão interino do jury que a subscripy.—Gervasio Campello Pires Ferreira.

ANNUNCIOS

Gerencia da companhia de navegação a vapor do piauy em Theresina 8 de Outubro de 1870.

Pela gerencia da companhia de navegação a vapor no piauy se faz publico que de ora em diante no armazem da mesma companhia se recebem cargas e mercadorias mediante a paga de 100 reis por cada volume o menor de duas arrobas e 160 por cada um dos que tiverem maior peso dando-se preferencia para o embarque das mercadorias armazenadas, e sendo estas condonadas do armazem para os barcos por conta da companhia.

Quem pretender armazenar carga ou mercadorias, deverá entender-se com o gerente e delle receber aguia para em face della serem os objectos recebidos pelo armazenario da companhia Antonio Lopes Grillo.

O Gerente, Deolindo Mendes da Silva Moura.

ADVOCACIA. F. de Paula Belfort Duarte, ten escriptorio na capital do Maranhão, encarece-se de responder a consultas, e trata de qualquer applicação ou recurso que desta provincia seja enviada para o superior tribunal da relação. Tois e qualquer negocio que se pretender com o gremiante no sentido exposto pó de ser tratado nesta cidade com o Sr. capitão João Gonçalves Magalhães. Theresina 12 de Outubro de 1870.

ADVOCACIA. O BACHAREL AGESILAU Pereira da Silva continua a ter o berto o seu escriptorio de advocacia a rua Bella, n.º 90 onde poderá ser procurado em qualquer hora do dia para os misteres de sua profissão. Theresina 26 de Outubro de 1870.

Ana de leite. Precisa-se de uma; e quem pretender dirija-se a Scrafim da Silva Pereira.

Nesta typographia se faz qualquer impressão — por commodos pregos. Typ. Constitucional—Impresso por Euzabio José da Silva.—1870.